



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CPJ Nº 38/2012

Dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, §2º e §3º, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, §2º e §3º, da Lei Complementar Estadual nº. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual nº. 34/12, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a atuação do Ministério Público do Estado de Alagoas, com a finalidade de alcançar melhores resultados para a sociedade, em conformidade com o Objetivo Estratégico nº 12 (Adequar o efetivo de membros e servidores), Estratégia 12.1 (Fixar e distribuir equitativamente as atividades funcionais), Iniciativa Estratégica 12.1.1 (Implantar e implementar projeto tendente a contemplar as necessidades de especialização e a melhor distribuição das atribuições dos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas), constantes do Plano Estratégico 2011-2022;

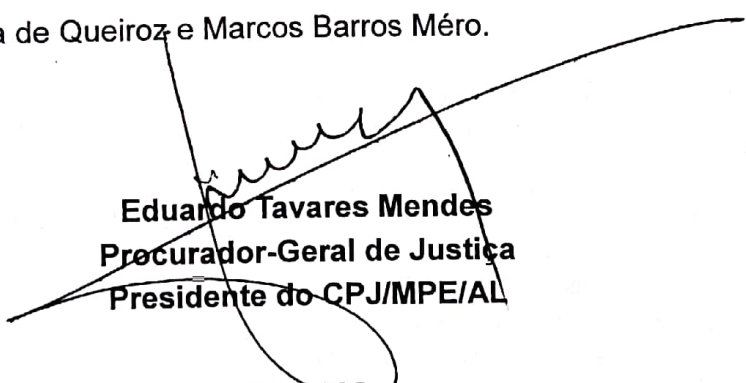
RESOLVE:

Art. 1º As Promotorias de Justiça da Comarca da Capital, de 3ª entrância, passam a ser ordenadas em série numérica e ter as atribuições conforme o estabelecido no Anexo.

Art. 2º Em relação aos órgãos de execução que anteriormente integravam Promotorias de Justiça Coletivas e que, com a presente Resolução permanecerem com atribuições idênticas e comuns entre si, serão mantidas as Coordenações em curso, até posterior deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Auditório Edgar Valente de Lima, prédio sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, em Maceió, 17 de dezembro de 2012. Procuradores de Justiça Doutores Eduardo Tavares Mendes (Procurador-Geral de Justiça), Luciano Chagas da Silva, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Walber José Valente de Lima, Artran de Pereira Monte, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Afrânio Roberto Pereira de Queiroz e Marcos Barros Méro.


Eduardo Tavares Mendes
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ/MPE/AL

ANEXO

Atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

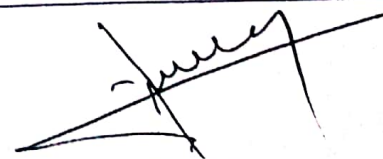
Legenda: (PJ = Promotoria de Justiça), (Col.= Coletiva), (Esp.= Especializada), (Crim.= Criminal).

NOMENCLATURA ANTIGA	NOVA NOMENCLATURA	ATRIBUIÇÕES
1º Cargo da PJ Col. Esp. de Defesa do Consumidor	1ª PJ da Capital	<p>a) Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa da ordem econômica e das relações de consumo, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital;</p> <p>b) Feitos cíveis em geral, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 1ª, 2ª e 5ª.</p>
2º Cargo da PJ Col. Esp. de Defesa do Consumidor	2ª PJ da Capital	<p>a) Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa da ordem econômica e das relações de consumo, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital;</p> <p>b) Feitos cíveis em geral, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 1ª, 2ª e 5ª.</p>
3º Cargo da PJ Col. Esp. de Defesa do Consumidor	3ª PJ da Capital	<p>a) Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa da ordem econômica e das relações de consumo, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital;</p> <p>b) Feitos cíveis em geral, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 1ª, 2ª e 5ª.</p>
1º Cargo da PJ Col. Esp. de Defesa do Meio Ambiente	4ª PJ da Capital	<p>a) Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa do meio ambiente, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.</p> <p>b) Feitos cíveis em geral, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 3ª, 4ª, 6ª e 7ª.</p>
2º Cargo da PJ Col. Esp. de Defesa do Meio Ambiente	5ª PJ da Capital	<p>a) Atribuições judiciais e extrajudiciais em sede de conflitos agrários, em todo o Estado de Alagoas, com atuação perante a 29ª Vara Cível da Capital.</p> <p>b) Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas do Estado de Alagoas, podendo</p>

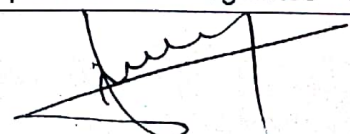
		atuar em qualquer juízo de direito do Estado de Alagoas.
3º Cargo da PJ Col. Esp. de Defesa do Meio Ambiente	6ª PJ da Capital	a) Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa do meio ambiente, com exceção das matérias de competência dos juizados Especiais cíveis e criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital. b) Feitos cíveis em geral, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 3ª, 4ª, 6ª e 7ª.
4º Cargo da PJ Col. Esp. de Defesa do Meio Ambiente	7ª PJ da Capital	a) Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa do meio ambiente, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital. b) Feitos cíveis em geral, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 3ª, 4ª, 6ª e 7ª.
1ª PJ Cível de Atribuição Mista	8ª PJ da Capital	Feitos cíveis em geral, com atuação perante a 12ª Vara Cível da Capital.
2ª PJ Cível de Atribuição Mista	9ª PJ da Capital	Feitos cíveis em geral, com atuação perante a 13ª Vara Cível da Capital.
PJ Cível de Cumprimento de Requisitórios e Atos Processuais	10ª PJ da Capital	a) Feitos cíveis em geral, com atuação perante a 8ª Vara Cível da Capital. b) Cumprimento de requisitórios e atos processuais.
1º Cargo da PJ Col. da Infância e da Juventude	11ª PJ da Capital	Feitos relativos à apuração de atos infracionais e de irregularidades praticadas por entidade de atendimento à infância e à juventude, bem como todos os demais em que seja obrigatória a atuação do Ministério Público perante a 1ª Vara Criminal da Capital.
2º Cargo da PJ Col. da Infância e da Juventude	12ª PJ da Capital	Feitos relativos à apuração de atos infracionais e de irregularidades praticadas por entidade de atendimento à infância e à juventude, bem como todos os demais em que seja obrigatória a atuação do Ministério Público perante a 1ª Vara Criminal da Capital.
2ª PJ da Infância e da Juventude	13ª PJ da Capital	Feitos e procedimentos extrajudiciais afetos à proteção jurídico social da infância e da juventude, com atuação perante a 28ª Vara Cível da Capital.
1º Cargo da PJ Col.	14ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e

da Fazenda Municipal		procedimentos de interesse da Fazenda Municipal da Capital, com atuação perante a 14ª e a 15ª varas cíveis da Capital.
2º Cargo da PJ Col. da Fazenda Municipal	15ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Municipal da Capital, com atuação perante a 14ª e a 15ª varas cíveis da Capital.
3º Cargo da PJ Col. da Fazenda Municipal	16ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Municipal da Capital, com atuação perante a 14ª e a 15ª varas cíveis da Capital.
1º Cargo da PJ Col. da Fazenda Estadual	17ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª e 19ª.
2º Cargo da PJ Col. da Fazenda Estadual	18ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª e 19ª.
3º Cargo da PJ Col. da Fazenda Estadual	19ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª e 19ª.
4º Cargo da PJ Col. da Fazenda Estadual	20ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª e 19ª.
5º Cargo da PJ Col. da Fazenda Estadual	21ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª e 19ª.
6º Cargo da PJ Col. da Fazenda Estadual	22ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª e 19ª.
1º Cargo da PJ Col. Esp. de Fundações	23ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa e fiscalização das fundações e entidades de interesse social da Capital, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.
2º Cargo da PJ Col. Esp. de Fundações	24ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais de fiscalização das fundações e entidades de interesse social da Capital, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.
1º Cargo da PJ Col. Esp. de Defesa da Saúde, do Idoso e do Deficiente	25ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa dos idosos e dos deficientes, com exceção das matérias que forem da competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais,

		podendo atuar em qualquer juízo da Capital.
2º Cargo da PJ Col. Esp. de Defesa da Saúde, do Idoso e do Deficiente	26ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa da saúde, com exceção das matérias que forem da competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.
1ª PJ das Sucessões	27ª PJ da Capital	Feitos de sucessões, órfãos e ausentes, com atuação perante a 20ª Vara Cível da Capital.
2ª PJ das Sucessões	28ª PJ da Capital	Feitos de sucessões, órfãos e ausentes, com atuação perante a 21ª Vara Cível da Capital.
1ª PJ de Família	29ª PJ da Capital	Feitos de Família, interditos e outros de natureza cível, com atuação perante a 22ª Vara Cível da Capital.
2ª PJ de Família	30ª PJ da Capital	Feitos de Família, interditos e outros de natureza cível, com atuação perante a 23ª Vara Cível da Capital.
3ª PJ de Família	31ª PJ da Capital	Feitos de Família, interditos e outros de natureza cível, com atuação perante a 24ª Vara Cível da Capital.
4ª PJ de Família	32ª PJ da Capital	Feitos de Família, interditos e outros de natureza cível, com atuação perante a 25ª Vara Cível da Capital.
5ª PJ de Família	33ª PJ da Capital	Feitos de Família, interditos e outros de natureza cível, com atuação perante a 26ª Vara Cível da Capital.
6ª PJ de Família	34ª PJ da Capital	Feitos de Família, interditos e outros de natureza cível, com atuação perante a 27ª Vara Cível da Capital.
1ª PJ Especial Cível e Criminal	35ª PJ da Capital	Feitos cíveis e criminais vinculados ao 1º Juizado Especial da Capital.
2ª PJ Especial Cível e Criminal	36ª PJ da Capital	Feitos cíveis e criminais vinculados ao 2º Juizado Especial da Capital.
3ª PJ Especial Cível e Criminal	37ª PJ da Capital	Feitos cíveis e criminais vinculados ao 3º Juizado Especial da Capital.
4ª PJ Especial Cível e Criminal	38ª PJ da Capital	Violência doméstica e familiar contra a mulher. Atuação perante o 4º Juizado Especial da Capital.
5ª PJ Especial Cível e Criminal	39ª PJ da Capital	Feitos cíveis e criminais vinculados ao 5º Juizado Especial da Capital.
6ª PJ Especial Cível e Criminal	40ª PJ da Capital	Feitos cíveis e criminais vinculados ao 6º Juizado Especial da Capital.
7ª PJ Especial	41ª PJ da Capital	Feitos cíveis e criminais vinculados ao 7º



<i>Cível e Criminal</i>		Juizado Especial da Capital.
<i>8ª PJ Especial Cível e Criminal</i>	42ª PJ da Capital	Feitos cíveis e criminais vinculados ao 8º Juizado Especial da Capital.
<i>9ª PJ Especial Cível e Criminal</i>	43ª PJ da Capital	Feitos cíveis e criminais vinculados ao 9º Juizado Especial da Capital.
<i>10ª PJ Especial Cível e Criminal</i>	44ª PJ da Capital	Feitos cíveis e criminais vinculados ao 10º Juizado Especial da Capital.
<i>11ª PJ Especial Cível e Criminal</i>	45ª PJ da Capital	Feitos cíveis e criminais vinculados ao 11º Juizado Especial da Capital.
<i>12ª PJ Especial Cível e Criminal</i>	46ª PJ da Capital	Atuação perante o 12º Juizado Cível e Criminal da Capital – (Trânsito).
<i>1ª PJ Especial Criminal</i>	47ª PJ da Capital	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 7ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).
<i>2ª PJ Especial Criminal</i>	48ª PJ da Capital	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 8ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).
<i>3ª PJ Especial Criminal</i>	49ª PJ da Capital	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 9ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).
<i>4ª PJ Especial Criminal</i>	50ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante a 10ª Vara Criminal da Capital.
<i>6ª PJ Especial Criminal</i>	51ª PJ da Capital	Execuções penais. Feitos em que seja obrigatória a participação do Ministério Público, com atuação perante a 16ª Vara Criminal da Capital.
<i>1º Cargo da PJ Col. Crim. de Atr. Não Privativa</i>	52ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.
<i>2º Cargo da PJ Col. Crim. de Atr. Não Privativa</i>	53ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.
<i>3º Cargo da PJ Col. Crim. de Atr. Não Privativa</i>	54ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.
<i>4º Cargo da PJ Col. Crim. de Atr. Não Privativa</i>	55ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.
<i>5º Cargo da PJ Col. Crim. de Atr. Não Privativa</i>	56ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.
<i>6º Cargo da PJ Col. Crim. de Atr. Não Privativa</i>	57ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas

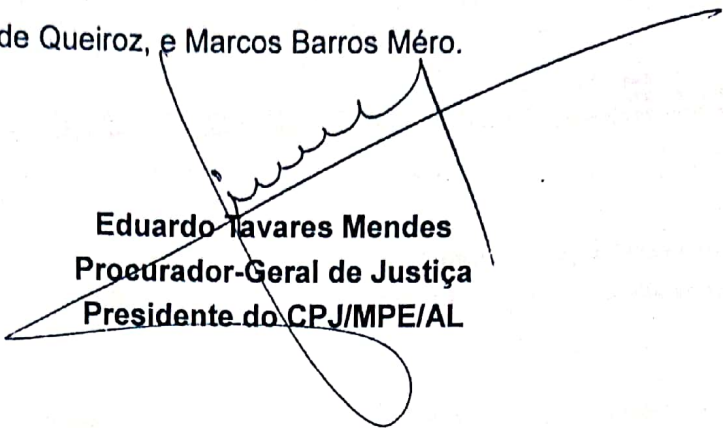


<i>Cível e Criminal</i>		Juizado Especial da Capital.
<i>8ª PJ Especial Cível e Criminal</i>	42ª PJ da Capital	Feitos cíveis e criminais vinculados ao 8º Juizado Especial da Capital.
<i>9ª PJ Especial Cível e Criminal</i>	43ª PJ da Capital	Feitos cíveis e criminais vinculados ao 9º Juizado Especial da Capital.
<i>10ª PJ Especial Cível e Criminal</i>	44ª PJ da Capital	Feitos cíveis e criminais vinculados ao 10º Juizado Especial da Capital.
<i>11ª PJ Especial Cível e Criminal</i>	45ª PJ da Capital	Feitos cíveis e criminais vinculados ao 11º Juizado Especial da Capital.
<i>12ª PJ Especial Cível e Criminal</i>	46ª PJ da Capital	Atuação perante o 12º Juizado Cível e Criminal da Capital – (Trânsito).
<i>1ª PJ Especial Criminal</i>	47ª PJ da Capital	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 7ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).
<i>2ª PJ Especial Criminal</i>	48ª PJ da Capital	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 8ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).
<i>3ª PJ Especial Criminal</i>	49ª PJ da Capital	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 9ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).
<i>4ª PJ Especial Criminal</i>	50ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante a 10ª Vara Criminal da Capital.
<i>6ª PJ Especial Criminal</i>	51ª PJ da Capital	Execuções penais. Feitos em que seja obrigatória a participação do Ministério Público, com atuação perante a 16ª Vara Criminal da Capital.
<i>1º Cargo da PJ Col. Crim. de Atr. Não Privativa</i>	52ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.
<i>2º Cargo da PJ Col. Crim. de Atr. Não Privativa</i>	53ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.
<i>3º Cargo da PJ Col. Crim. de Atr. Não Privativa</i>	54ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.
<i>4º Cargo da PJ Col. Crim. de Atr. Não Privativa</i>	55ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.
<i>5º Cargo da PJ Col. Crim. de Atr. Não Privativa</i>	56ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.
<i>6º Cargo da PJ Col. Crim. de Atr. Não</i>	57ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas

<i>Privativa</i>		Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.
<i>7º Cargo da PJ Col. Crim. de Atr. Não Privativa</i>	58ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.
<i>1º Cargo da PJ Esp. Crim. de Infrações de Trânsito</i>	59ª PJ da Capital	Feitos relativos às infrações de trânsito e criminais em geral, com atuação perante a 14ª Vara Criminal da Capital (Trânsito).
<i>2º Cargo da PJ Esp. Crim. de Infrações de Trânsito</i>	60ª PJ da Capital	Feitos relativos às infrações de trânsito e criminais em geral, com atuação perante a 14ª Vara Criminal da Capital (Trânsito).
<i>1º Cargo da PJ Col. Esp. do Controle Externo da Atividade Policial e Investigações Especiais</i>	61ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual; concretização da assistência social, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais
<i>2º Cargo da PJ Col. Esp. do Controle Externo da Atividade Policial e Investigações Especiais</i>	62ª PJ da Capital	Defesa da segurança pública, atribuições judiciais e extrajudiciais de controle externo da atividade policial, podendo atuar em qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais.
<i>1ª PJ Crim. de Atribuição Mista</i>	63ª PJ da Capital	Feitos criminais em geral, com atuação perante a 13ª Vara Criminal da Capital.
<i>2ª PJ Crim. de Atribuição Mista</i>	64ª PJ da Capital	Feitos criminais em geral, com atuação perante a 12ª Vara Criminal da Capital.
<i>3ª PJ. Crim. de Atribuição Mista</i>	65ª PJ da Capital	Feitos relacionados a entorpecente e criminais em geral, com atuação perante a 15ª Vara Criminal Capital.
<i>4ª PJ. Crim. de Atribuição Mista</i>	66ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais em sede de urbanismo, defesa dos patrimônios artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico do município de Maceió, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais.

Auditório Edgar Valente de Lima, prédio sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, em Maceió, 17 de dezembro de 2012. Procuradores de Justiça Doutores Eduardo Tavares Mendes (Procurador-Geral de Justiça), Luciano Chagas da

Silva, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Walber José Valente de Lima, Artran de Pereira Monte, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Afrânio Roberto Pereira de Queiroz, e Marcos Barros Méro.



Eduardo Tavares Mendes
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ/MPE/AL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CPJ Nº 38/2012

Dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, §2º e §3º, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, §2º e §3º, da Lei Complementar Estadual nº. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual nº. 34/12, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a atuação do Ministério Público do Estado de Alagoas, com a finalidade de alcançar melhores resultados para a sociedade, em conformidade com o Objetivo Estratégico nº 12 (Adequar o efetivo de membros e servidores), Estratégia 12.1 (Fixar e distribuir equitativamente as atividades funcionais), Iniciativa Estratégica 12.1.1 (Implantar e implementar projeto tendente a contemplar as necessidades de especialização e a melhor distribuição das atribuições dos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas), constantes do Plano Estratégico 2011-2022;

RESOLVE:

Art. 1º As Promotorias de Justiça da Comarca da Capital, de 3ª entrância, passam a ser ordenadas em série numérica e ter as atribuições conforme o estabelecido no Anexo.

Art. 2º Em relação aos órgãos de execução que anteriormente integravam Promotorias de Justiça Coletivas e que, com a presente Resolução permanecerem com atribuições idênticas e comuns entre si, serão mantidas as Coordenações em curso, até posterior deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Auditório Edgar Valente de Lima, prédio sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, em Maceió, 17 de dezembro de 2012. Procuradores de Justiça Doutores Eduardo Tavares Mendes (Procurador-Geral de Justiça), Luciano Chagas da Silva, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Walber José Valente de Lima, Artran de Pereira Monte, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Afrânio Roberto Pereira de Queiroz e Marcos Barros Méro.

Eduardo Tavares Mendes
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ/MPE/AL

ANEXO

Atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

Legenda: (PJ = Promotoria de Justiça), (Col. = Coletiva), (Esp. = Especializada), (Crim. = Criminal).

NOMENCLATURA ANTIGA	NOVA NOMENCLATURA	ATRIBUIÇÕES
1º Cargo da PJ Col. Esp. de Defesa do Consumidor	1º PJ da Capital	a) Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa da ordem econômica e das relações de consumo, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital; b) Feitos cíveis em geral, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 1ª, 2ª e 5ª.
2º Cargo da PJ Col. Esp. de Defesa do Consumidor	2º PJ da Capital	a) Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa da ordem econômica e das relações de consumo, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital; b) Feitos cíveis em geral, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 1ª, 2ª e 5ª.
3º Cargo da PJ Col. Esp. de Defesa do Consumidor	3º PJ da Capital	a) Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa da ordem econômica e das relações de consumo, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital; b) Feitos cíveis em geral, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 1ª, 2ª e 5ª.
1º Cargo da PJ Col. Esp. de Defesa do Meio Ambiente	4º PJ da Capital	a) Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa do meio ambiente, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital. b) Feitos cíveis em geral, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 3ª, 4ª, 6ª e 7ª.
2º Cargo da PJ Col. Esp. de Defesa do Meio Ambiente	5º PJ da Capital	a) Atribuições judiciais e extrajudiciais em sede de conflitos agrários, em todo o Estado de Alagoas, com atuação perante a 29ª Vara Cível da Capital. b) Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas do Estado de Alagoas, podendo atuar em qualquer juízo de direito do Estado de Alagoas.
3º Cargo da PJ	6º PJ da Capital	a) Atribuições judiciais e extrajudiciais de

Col. Esp. de Defesa do Meio Ambiente		defesa do meio ambiente, com exceção das matérias de competência dos juizados Especiais cíveis e criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital. b) Feitos cíveis em geral, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 3ª, 4ª, 6ª e 7ª.
4º Cargo da PJ Col. Esp. de Defesa do Meio Ambiente	7º PJ da Capital	a) Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa do meio ambiente, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital. b) Feitos cíveis em geral, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 3ª, 4ª, 6ª e 7ª.
1ª PJ Cível de Atribuição Mista	8ª PJ da Capital	Feitos cíveis em geral, com atuação perante a 12ª Vara Cível da Capital.
2ª PJ Cível de Atribuição Mista	9ª PJ da Capital	Feitos cíveis em geral, com atuação perante a 13ª Vara Cível da Capital.
PJ Cível de Cumprimento de Requisitórios e Atos Processuais	10ª PJ da Capital	a) Feitos cíveis em geral, com atuação perante a 6ª Vara Cível da Capital. b) Cumprimento de requisitórios e atos processuais.
1º Cargo da PJ Col. da Infância e da Juventude	11ª PJ da Capital	Feitos relativos à apuração de atos infracionais e de irregularidades praticadas por entidade de atendimento à infância e à juventude, bem como todos os demais em que seja obrigatória a atuação do Ministério Público perante a 1ª Vara Criminal da Capital.
2º Cargo da PJ Col. da Infância e da Juventude	12ª PJ da Capital	Feitos relativos à apuração de atos infracionais e de irregularidades praticadas por entidade de atendimento à infância e à juventude, bem como todos os demais em que seja obrigatória a atuação do Ministério Público perante a 1ª Vara Criminal da Capital.
2ª PJ da Infância e da Juventude	13ª PJ da Capital	Feitos e procedimentos extrajudiciais afetos à proteção jurídico social da infância e da juventude, com atuação perante a 28ª Vara Cível da Capital.
1º Cargo da PJ Col. da Fazenda Municipal	14ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Municipal da Capital, com atuação perante a 14ª e a 15ª varas cíveis da Capital.

2º Cargo da PJ Col. da Fazenda Municipal	15ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Municipal da Capital, com atuação perante a 14ª e a 15ª varas cíveis da Capital.	Saúde, do Idoso e do Deficiente		forem da competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.
3º Cargo da PJ Col. da Fazenda Municipal	16ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Municipal da Capital, com atuação perante a 14ª e a 15ª varas cíveis da Capital.	1ª PJ das Sucessões	27ª PJ da Capital	Feitos de sucessões, órfãos e ausentes, com atuação perante a 20ª Vara Cível da Capital.
1º Cargo da PJ Col. da Fazenda Estadual	17ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª e 19ª.	2ª PJ das Sucessões	28ª PJ da Capital	Feitos de sucessões, órfãos e ausentes, com atuação perante a 21ª Vara Cível da Capital.
2º Cargo da PJ Col. da Fazenda Estadual	18ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª e 19ª.	1ª PJ de Família	29ª PJ da Capital	Feitos de Família, interditos e outros de natureza cível, com atuação perante a 22ª Vara Cível da Capital.
3º Cargo da PJ Col. da Fazenda Estadual	19ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª e 19ª.	2ª PJ de Família	30ª PJ da Capital	Feitos de Família, interditos e outros de natureza cível, com atuação perante a 23ª Vara Cível da Capital.
4º Cargo da PJ Col. da Fazenda Estadual	20ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª e 19ª.	3ª PJ de Família	31ª PJ da Capital	Feitos de Família, interditos e outros de natureza cível, com atuação perante a 24ª Vara Cível da Capital.
5º Cargo da PJ Col. da Fazenda Estadual	21ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª e 19ª.	4ª PJ de Família	32ª PJ da Capital	Feitos de Família, interditos e outros de natureza cível, com atuação perante a 25ª Vara Cível da Capital.
6º Cargo da PJ Col. da Fazenda Estadual	22ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª e 19ª.	5ª PJ de Família	33ª PJ da Capital	Feitos de Família, interditos e outros de natureza cível, com atuação perante a 26ª Vara Cível da Capital.
1º Cargo da PJ Col. Esp. de Fundações	23ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa e fiscalização das fundações e entidades de interesse social da Capital, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.	6ª PJ de Família	34ª PJ da Capital	Feitos de Família, interditos e outros de natureza cível, com atuação perante a 27ª Vara Cível da Capital.
2º Cargo da PJ Col. Esp. de Fundações	24ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais de fiscalização das fundações e entidades de interesse social da Capital, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.	1ª PJ Especial Cível e Criminal	35ª PJ da Capital	Feitos cíveis e criminais vinculados ao 1º Juizado Especial da Capital.
1º Cargo da PJ Col. Esp. de Defesa da Saúde, do Idoso e do Deficiente	25ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa dos idosos e dos deficientes, com exceção das matérias que forem da competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.	2ª PJ Especial Cível e Criminal	36ª PJ da Capital	Feitos cíveis e criminais vinculados ao 2º Juizado Especial da Capital.
2º Cargo da PJ Col. Esp. de Defesa da	26ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa da saúde, com exceção das matérias que	3ª PJ Especial Cível e Criminal	37ª PJ da Capital	Feitos cíveis e criminais vinculados ao 3º Juizado Especial da Capital.
			4ª PJ Especial Cível e Criminal	38ª PJ da Capital	Violência doméstica e familiar contra a mulher. Atuação perante o 4º Juizado Especial da Capital.
			5ª PJ Especial Cível e Criminal	39ª PJ da Capital	Feitos cíveis e criminais vinculados ao 5º Juizado Especial da Capital.
			6ª PJ Especial Cível e Criminal	40ª PJ da Capital	Feitos cíveis e criminais vinculados ao 6º Juizado Especial da Capital.
			7ª PJ Especial Cível e Criminal	41ª PJ da Capital	Feitos cíveis e criminais vinculados ao 7º Juizado Especial da Capital.
			8ª PJ Especial Cível e Criminal	42ª PJ da Capital	Feitos cíveis e criminais vinculados ao 8º Juizado Especial da Capital.

9ª PJ Especial Cível e Criminal	43ª PJ da Capital	Feitos cíveis e criminais vinculados ao 9º Juizado Especial da Capital.
10ª PJ Especial Cível e Criminal	44ª PJ da Capital	Feitos cíveis e criminais vinculados ao 10º Juizado Especial da Capital.
11ª PJ Especial Cível e Criminal	45ª PJ da Capital	Feitos cíveis e criminais vinculados ao 11º Juizado Especial da Capital.
12ª PJ Especial Cível e Criminal	46ª PJ da Capital	Atuação perante o 12º Juizado Cível e Criminal da Capital – (Trânsito).
1ª PJ Especial Criminal	47ª PJ da Capital	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 7ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).
2ª PJ Especial Criminal	48ª PJ da Capital	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 8ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).
3ª PJ Especial Criminal	49ª PJ da Capital	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 9ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).
4ª PJ Especial Criminal	50ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante a 10ª Vara Criminal da Capital.
6ª PJ Especial Criminal	51ª PJ da Capital	Execuções penais. Feitos em que seja obrigatória a participação do Ministério Público, com atuação perante a 16ª Vara Criminal da Capital.
1ª Cargo da PJ Col. Crim. de Atr. Não Privativa	52ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.
2ª Cargo da PJ Col. Crim. de Atr. Não Privativa	53ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.
3ª Cargo da PJ Col. Crim. de Atr. Não Privativa	54ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.
4ª Cargo da PJ Col. Crim. de Atr. Não Privativa	55ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.
5ª Cargo da PJ Col. Crim. de Atr. Não Privativa	56ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.
6ª Cargo da PJ Col. Crim. de Atr. Não Privativa	57ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.
7ª Cargo da PJ Col. Crim. de Atr. Não	58ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes Varas

Privativa		Criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.
1ª Cargo da PJ Esp. Crim. de Infrações de Trânsito	59ª PJ da Capital	Feitos relativos às infrações de trânsito e criminais em geral, com atuação perante a 14ª Vara Criminal da Capital (Trânsito).
2ª Cargo da PJ Esp. Crim. de Infrações de Trânsito	60ª PJ da Capital	Feitos relativos às infrações de trânsito e criminais em geral, com atuação perante a 14ª Vara Criminal da Capital (Trânsito).
1ª Cargo da PJ Col. Esp. do Controle Externo da Atividade Policial e Investigações Especiais	61ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual, concretização da assistência social, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais
2ª Cargo da PJ Col. Esp. do Controle Externo da Atividade Policial e Investigações Especiais	62ª PJ da Capital	Defesa da segurança pública, atribuições judiciais e extrajudiciais de controle externo da atividade policial, podendo atuar em qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais.
1ª PJ Crim. de Atribuição Mista	63ª PJ da Capital	Feitos criminais em geral, com atuação perante a 13ª Vara Criminal da Capital.
2ª PJ Crim. de Atribuição Mista	64ª PJ da Capital	Feitos criminais em geral, com atuação perante a 12ª Vara Criminal da Capital.
3ª PJ Crim. de Atribuição Mista	65ª PJ da Capital	Feitos relacionados a entorpecente e criminais em geral, com atuação perante a 15ª Vara Criminal Capital.
4ª PJ Crim. de Atribuição Mista	66ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais em sede de urbanismo, defesa dos patrimônios artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico do município de Maceió, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais.

Auditório Edgar Valente de Lima, prédio sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, em Maceió, 17 de dezembro de 2012. Procuradores de Justiça Doutores Eduardo Tavares Mendes (Procurador-Geral de Justiça), Luciano Chagas da Silva, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Walber José Valente de Lima, Artran de Pereira Monte, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Afrânio Roberto Pereira de Queiroz, e Marcos Barros Méro.

Eduardo Tavares Mendes
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJMPEAL